



19501
19/08/82

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 015/82-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- Dá nova redação ao
artigo 1º da lei municipal
nº 236, de 17 de Agosto de
1982.

DESPACHO

LEIA-SE NA SEÇÃO ORDINARIA
DO DIA 26 DE 08 DE 1982 A SEGUIR
ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES

IBIUNA 26 DE 08 1982

Faolo Rahal

Faolo Rahal
PRESIDENTE

de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 208, de 1982, que dispõe sobre nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 236, de 17 de agosto de 1982, e sua anexo, foram apreciados por essa Câmara de Vereadores em sessão ordinária, na forma da seguinte decisão: ao 2º do Parecer da Comissão nº 2, de 31 de dezembro de 1982.

Intervém a oportunidade de se deliberar a Vossa Excelência, nessa proposta de lei, na seguinte consideração.

Atenciosamente

DR. VILHIX DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ED. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

RECEBIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 208.

DE 25 DE AGOSTO DE 1982.

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 236, de 17 de agosto de 1982".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 236, de 17 de agosto de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar 1 (um) veículo marca FORD, MOD. - F. 11.000 174", motor perkins diesel, com capacidade para 11 (onze) toneladas brutas e 1 (uma) caçamba basculante SCHIFFER, com capacidade para 5,00 m³, que se destina a serviços de limpeza pública da Cidade".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1982.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



12004
Ibiúna

- JUSTIFICATIVA -

- PROJETO DE LEI Nº 208, DE 25/08/82 -

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- A presente Proposição, sob o nº 208, desta data, tem por objetivo dar nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 236, de 17 de agosto do ano em curso, que, por um lapso, consta que o veículo marca ford, mod. F. 11.000 174", motor perkins diesel, com capacidade para 11 (onze) toneladas brutas e a Caçamba basculante Schiffer, com capacidade para 5,00 m³, seriam destinados a serviços de construção e conservação de estradas municipais, quando na realidade é para os serviços de limpeza pública.

Assim sendo, elaboramos o presente projeto de lei, que ora submetemos à apreciação dessa E. Câmara de Vereadores, esperando que o mesmo venha a ser transformado em lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1982.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



fls 05
[Signature]

L E I Nº 236.

DE 17 DE AGOSTO DE 1982.

"Dispõe sobre compra de equipamentos e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade da Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar 1 (um) veículo marca FORD, MOD. F-11.000 174", motor perkins diesel, com capacidade para 11 (onze) toneladas brutas e 1 (uma) caçamba basculante SCHIFFER, com capacidade para 5,00 m3, que se destina a serviços de construção e conservação de estradas municipais.

ARTIGO 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de CR\$.4.377.513,40 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e treze cruzeiros e quarenta centavos), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

ARTIGO 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do equipamento e da amortização do empréstimo, incluindo os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta da abertura de crédito especial de CR\$. 4.377.513,40 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e treze cruzeiros e quarenta centavos), que será coberto com empréstimo previsto no artigo 2º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

ARTIGO 4º - A amortização do empréstimo e o

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



1606
-02-

pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º.- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e no Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º.- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto-Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1982.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 17 de agosto de 1982.

-BRAZ PECCI-

Respondendo p/ Secretaria



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1507
1507

Requerimento N.º

Requeremos a mais dispensadas as formalidades regimentais, atendo como o artigo 133, inciso ~~IV~~ seja colocado em regime de urgência especial os projetos de Lei N.ºs 015/82-E e ~~projeto de Lei N.º 014/82-L~~, o primeiro modificando a redação do Artigo 1.º e o Segundo Suplementando verbas para o poder Legislativo.

Sala das Sessões, 26 Agosto de 1982.

José Luiz...

Firmado por...

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Sobre a Lei de...

[Signature]

[Signature]



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1508
15/08/82

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.
015/82-E.

O projeto de Lei nº. 015/82-E é legal e constitucio
nal.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 1982.

BENEDITO ROLIM DE FREITAS

PRESIDENTE-RELATOR

ISSAO SAITO

FIRMINO PEREIRA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.015/82

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 236, de 17 de Agosto de 1982".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- O artigo 1º da Lei Municipal nº 236, de 17 de agosto de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado/ a comprar 1(um) veículo marca FORD, MOD.F.11.000 174, motor perkins diesel, com capacidade para 11(onze) toneladas brutas e 1(uma) caçamba basculante SCHIFFER, com capacidade para 5,00 m3, que se destina a serviços de limpeza pública da Cidade".

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1982.

Fadlo Rahal
FADLO RAHAL
PRESIDENTE DA CAMARA

Benedito Rolim de Freitas
BENEDITO ROLIM DE FREITAS
1º SECRETARIO

Salvador Duganieri
Salvador Duganieri
2º SECRETARIO

AO EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

DR. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

2.2.2.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº.147/82

Ibiúna, 27 de Agosto de 1982.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 015/82, referente ao Projeto de Lei nº015/82-E, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 236, de 17 de agosto de 1982", aprovado na Sessão Ordinária do dia 26 p./passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fadlo Rahal
FADLO RAHAL
PRESIDENTE DA CAMARA

AC EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11/21
11/21

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 015/82-E foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 26 p. passado e -- aprovado na mesma Sessão (Requerimento de Urgência).

CERTIFICO mais, devido a aprovação do referido Projeto foi expedido o Autógrafo de Lei nº 015/82 através do - ofício nº.147/82, de 27/08/82.

Ibiúna, 27 de Agosto de 1982.


MAFALDA GABRIEL N. N. N.
Secretaria
Diretora da Secretaria
Administrativa

Chefe do Executivo

Dispõe sobre serviços de
alimentação contratados da
Bafituna e estabelece critéri
os e valores p/ o cálculo de
bancomato